



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3193 - PARTE 1

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 00080/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial 00080/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa na locação de software de tributos municipais, para atender as necessidades deste Município, no exercício financeiro de 2022. Que tinha data de abertura prevista para o dia 02/12/2021 às 14:00 horas fica adiado para o dia 08/12/2021 às 14:00 horas necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações no Termo de Referência. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 24 de Novembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00085/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e conserto de motores de eletrobombas, manutenção e reparos de pneus, lubrificação dos graxeiros, na frota de veículos e máquinas do Município, no exercício financeiro de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br / www.catoledorocha.pb.gov.br / www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 24 de Novembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00086/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo

menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para realização de serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e máquinas deste município, para o exercício financeiro de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail:

licitacao@catoledorocha.pb.gov.br / www.catoledorocha.pb.gov.br / www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 24 de Novembro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneu, com implemento agrícola tipo grade de arrasto, com objetivo de atender as Comunidades Rurais deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00075/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e OUTROS 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Rec. Hídricos Ind. Comércio e Meio Ambiente 20.606.0007.1010 - Aquisição de Patrulhas Mecanizadas 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00181/2021 - 23.11.21 - AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - R\$ 58.400,00.

Católé do Rocha - PB, 24 de Novembro de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Municipal nº 1.823, de 24 de novembro de 2021

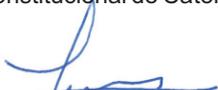
“Denomina de Antônio Raimundo de Souza, uma das principais ruas da cidade.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA, uma das principais ruas da cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº. 1.824, de 24 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB.

1§. Para fins desta Lei, entende-se por mulher todas as pessoas que se identificam como tal, sendo elas cisgênero ou transexuais.

Art. 2º - Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 1.825, de 24 de novembro de 2021

“Institui a semana municipal de conscientização e combate à fome e a miséria no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no calendário de eventos do Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Fome e a Miséria”, a ser promovida na semana que antecede o dia 25 de dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, promoverá atividades e eventos alusivos à data, ampliando o espaço para discussão do tema, de forma a estimular ações que visem minimizar o problema de fome e miséria no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades e empresas públicas ou privadas, com intuito de arrecadar e distribuir cestas básicas, no período natalino.

Art. 4º - A parceria não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, as entidades ou empresas iram realizar a doação e arcar com as medidas necessárias para que ocorra a distribuição, contando com o apoio logístico do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá utilizar os gêneros alimentícios arrecadados pelo Banco de Doação do Município, previsto na Lei Municipal 1.659 de 15 de outubro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 1.826, de 24 de novembro de 2021

“Fica autorizado instituir a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado instituir no Município de Catolé do Rocha, a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e rurais, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 05(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

§1.º - A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais e tem por objetivo, trazer à população de Catolé do Rocha a realidade enfrentada pelo Município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas e consequências, e cabe ao Poder Público Municipal:

I. Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas, sem autorização competente;

II. Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III. Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV. Alertar sobre o perigo de soltar balões e dos fumantes, pelo alto risco de provocar incêndios;

V. Orientar a população sobre a importância da redução de emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI. Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

VII. Preservar o meio ambiente.

§2.º - Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º - A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial o Município de Catolé do Rocha.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, a Administração Municipal poderá:

I. Mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II. Mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III. Veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o material informativo no combate a queimadas;

IV. Veicular mensagem alertando a população sobre o risco das queimadas;

V. Produzir e distribuir material educativo contra queimadas.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outras que o Município entender pertinentes.

§1.º - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§2.º - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo serem suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 24 de novembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoledorocha.pb.gov.br